

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
VOLTA REDONDA – RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.060-00023027/2025
DATA: 15.04.2026 – 09H00
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL, COM RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39563.911000-1250-08 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
MENOR PREÇO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/ valdirene.marianno@licitacontrol.com.br, neste ato representada por sua procuradora Sra. Valdirene Marianno Monteiro, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 103.379.998-05 e RG sob o nº 19.285.744-7 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, para o Item 01 – APARELHO DE RAIOS-X FIXO.

A empresa FUJIFILM do Brasil Ltda é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 67 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio diversificado dentro do segmento, com equipamentos de diversas modalidades. Entretanto, para que seja possível a participação da FUJIFILM no certame, é preciso que seja questionado alguns pontos sobre a especificação, de modo a termos clareza de que o equipamento FUJIFILM pode ser cotado e a empresa possa ser incluída no hall de proponentes. Entendendo que de acordo com o princípio da isonomia e ampla concorrência, é do interesse da instituição e da população que o maior número de empresas possa participar.

1. **O descritivo solicita:** *“Largura do tampo de no mínimo 81cm ou maior; Comprimento do tampo de no mínimo 235cm; Peso mínimo suportado pela mesa de 315kg”.*

O descritivo técnico estabelece como requisitos mínimos para a mesa radiográfica um comprimento de tampo de, no mínimo, 235 cm e capacidade de carga de 315 kg. No entanto, ao se analisar a aplicabilidade clínica e operacional desses parâmetros, verifica-se que tais exigências extrapolam, em certa medida, o que é efetivamente necessário para a realização segura, eficiente e rotineira dos exames radiográficos.

Equipamentos amplamente consolidados no mercado, como os sistemas da linha FUJIFILM FDR, apresentam tampo com dimensões de aproximadamente 220 x 81 cm e capacidade de carga em torno de 310 kg, sendo amplamente utilizados em hospitais e centros de diagnóstico de alta demanda, sem qualquer prejuízo à qualidade diagnóstica, à segurança do paciente ou à ergonomia da equipe técnica. Ressalta-se que o comprimento de 220 cm atende plenamente à realização de exames em pacientes de diferentes biotipos, inclusive em protocolos que demandam maior área útil, como estudos de coluna total e membros inferiores, especialmente quando associado aos deslocamentos longitudinais do tampo e do bucky.

Da mesma forma, a capacidade de carga de 310 kg encontra-se alinhada com a realidade epidemiológica e com as práticas clínicas, garantindo margem segura para atendimento de pacientes com elevado peso corporal, sem comprometer a integridade estrutural do equipamento ou a segurança operacional. A exigência de 315 kg, portanto, não representa ganho clínico significativo em relação a 310 kg, configurando-se como uma restrição técnica desproporcional, que pode limitar a competitividade do certame sem justificativa técnica robusta.

Diante desse contexto, à luz dos princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei, torna-se fundamental avaliar se tais parâmetros mínimos estão, de fato, alinhados com a necessidade clínica do serviço ou se acabam por restringir indevidamente a participação de soluções tecnológicas plenamente adequadas.

Questionamento 01: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos equipamentos que possuam mesa radiográfica com comprimento de tampo de 220 cm e capacidade de carga de até 310 kg, características estas que atendem integralmente à prática clínica, à segurança do paciente e à eficiência operacional dos serviços de radiologia.

2. **O descritivo solicita:** *“01(UM) Detector plano com dimensões de no mínimo 35 x 42 cm; Detector sem fio (wireless), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; Matriz ativa de 2560 x 3000 pixels; suporta 400Kg distribuídos e m200Kg pontual”.*

O item em análise estabelece como requisito detector digital plano sem fio, com dimensões mínimas de 35 x 42 cm, matriz ativa de 2560 x 3000 pixels e elevada capacidade de carga (400 kg distribuídos e 200 kg pontuais). Embora, em um primeiro momento, tais parâmetros possam sugerir um nível elevado de robustez tecnológica, é fundamental avaliar se esses critérios, de fato, traduzem ganho clínico mensurável ou se acabam por criar uma barreira técnica desnecessária à ampla competitividade.

No que se refere à matriz ativa, a exigência numérica isolada de 2560 x 3000 pixels não representam, por si só, um indicador direto de superioridade diagnóstica. Sistemas consagrados no mercado, como os detectores da linha FUJIFILM FDR, operam com matrizes da ordem de 2336 x 2836 pixels associadas a pixel otimizado e, principalmente, a elevados níveis de DQE e processamento avançado de imagem. Na prática clínica, esses fatores são os verdadeiros determinantes da qualidade diagnóstica, especialmente na detecção de estruturas de baixo contraste, sendo amplamente validados em ambientes hospitalares de alta complexidade.

Ou seja, a simples elevação do número de pixels, sem considerar a eficiência quântica do detector, não implica ganho efetivo na prática assistencial, podendo inclusive representar um critério meramente formal, desconectado do desfecho clínico.

Sob a ótica estrutural, a exigência de capacidade de carga de 400 kg distribuídos e 200 kg pontuais também merece análise mais criteriosa. Detectores com capacidade de 300 kg distribuídos e 160 kg pontuais já operam com ampla margem de segurança para atendimento de pacientes de diferentes perfis, inclusive em cenários de maior complexidade, desde que respeitadas as boas práticas de posicionamento e distribuição de carga. A elevação desses limites, sem justificativa clínica clara, não altera o fluxo assistencial nem amplia significativamente o espectro de pacientes atendidos, mas tende a restringir o universo de equipamentos elegíveis.

Adicionalmente, no que tange às dimensões, detectores de 35 x 43 cm — padrão amplamente difundido — não apenas atendem como superam a exigência mínima estabelecida, proporcionando maior área útil de aquisição e flexibilidade em exames fora da mesa, como em macas e cadeiras de rodas, aspecto

diretamente relacionado à dinâmica real do setor de radiologia.

Dessa forma, quando se analisa o conjunto das exigências, observa-se que há uma ênfase em parâmetros numéricos isolados, em detrimento de indicadores mais relevantes do ponto de vista clínico, como eficiência de detecção, qualidade de imagem e adaptabilidade ao fluxo operacional.

Nesse contexto, e considerando que a finalidade do certame deve ser a obtenção da solução mais vantajosa, sem restrições indevidas à competitividade, torna-se pertinente a revisão interpretativa desses critérios.

Questionamento 02: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos detectores digitais sem fio com dimensões de 35 x 43 cm, matriz ativa de aproximadamente 2336 x 2836 pixels e capacidade de carga de até 310 kg distribuídos e 160 kg pontuais, considerando que tais especificações estão plenamente alinhadas com a prática clínica, asseguram qualidade diagnóstica comprovada e ampliam a competitividade do certame sem qualquer prejuízo técnico ou assistencial.

3. O descritivo solicita: “Memória interna do detector de no mínimo 200 imagens”.

No contexto da prática clínica radiológica, a função de memória interna nos detectores está diretamente associada à realização de exames em ambientes sem conexão imediata com a estação de trabalho, como em leitos, pronto-atendimentos ou áreas restritas.

Destacamos que detectores com capacidade de armazenamento interno a partir de 100 imagens já atendem plenamente a essa finalidade, permitindo a realização de longas rotinas de exames portáteis ou em campo, sem prejuízo à sequência de aquisições, à segurança dos dados ou à qualidade das imagens. A exigência de armazenamento de 200 imagens pode restringir soluções consolidadas no mercado, que oferecem fluxo de trabalho eficiente, conectividade inteligente, alta taxa de transferência e recuperação segura das imagens via rede, dispensando a necessidade de armazenamentos interno para a maioria das aplicações clínicas.

Além disso, a maioria dos fluxos de trabalho hospitalares contempla a sincronização imediata com a estação de aquisição ou PACS, minimizando o impacto prático de diferenças numéricas em memória.

Questionamento 03: Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aceitação de detectores com memória interna a partir de 100 imagens, medida tecnicamente compatível com os fluxos clínicos atuais

e que garante plena continuidade operacional, eficiência diagnóstica e segurança na rotina radiológica assistencial.

- 4. O descritivo solicita:** *“01 (um) Painel Detector Plano sem fio (Wireless) para uso na estativa bucky mural, detector de Silício-amorfo (a-Si) com Cintilador de Iodeto de Césio (CsI) ou Selênio-amorfo (a-Se); Detector plano com dimensões aproximadas 43x43cm, Resolução de aproximadamente 3000x3000 pixels ou melhor; Proteção contra líquidos e poeira com índice IP67”.*

O enunciado descritivo estabelece, dentre os requisitos do detector digital wireless, a utilização de tecnologia baseada em silício amorfo com cintilador de iodeto de césio (CsI), resolução aproximada de 3000 x 3000 pixels e grau de proteção IP67. Entretanto, ao se analisar tais parâmetros sob a ótica técnica e clínica, verifica-se que alguns desses critérios, quando interpretados de forma literal, podem restringir a competitividade sem representar ganho efetivo na qualidade diagnóstica.

No que se refere à resolução de aproximadamente 3000 x 3000 pixels, é importante destacar que, em detectores planos, a qualidade da imagem não está diretamente vinculada ao número absoluto de pixels, mas sim à relação entre a matriz e a dimensão física do detector, que define o pixel pitch, além de fatores determinantes como eficiência quântica (DQE) e função de transferência de modulação (MTF). Para detectores na faixa de 43 x 43 cm, matrizes diferentes a esse valor já entregam resolução espacial plenamente compatível com a prática clínica, sem qualquer prejuízo na detecção de estruturas anatômicas ou na acurácia diagnóstica.

Dessa forma, a exigência numérica isolada de 3000 x 3000 pixels devem ser interpretados com razoabilidade técnica, considerando a equivalência funcional entre tecnologias com matrizes próximas.

Quanto ao grau de proteção IP67, cumpre observar que tal especificação corresponde a um nível de vedação contra poeira e imersão temporária em água que excede as condições reais de utilização em ambientes radiológicos. Na prática assistencial, o requisito relevante está associado à resistência a respingos e aos processos de higienização hospitalar, cenário em que detectores com certificação IPX6 já atendem de forma plena e segura. Assim, a exigência de IP67 não se traduz em benefício operacional concreto, mas pode limitar a participação de equipamentos que atendem integralmente às necessidades clínicas.

Adicionalmente, no que tange à tecnologia do cintilador, a especificação restrita ao iodeto de césio (CsI) desconsidera outras soluções amplamente consolidadas e utilizadas no mercado, como os detectores baseados em oxissulfeto de gadolínio (Gd₂O₂S), presentes em sistemas como os da linha FUJIFILM FDR. Essa tecnologia apresenta desempenho comprovado, com elevada eficiência de conversão, robustez mecânica e

estabilidade em ambientes de alta demanda, sendo plenamente adequada à prática clínica em radiologia geral.

Diante desse cenário, verifica-se que os três pontos analisados — resolução, grau de proteção e tecnologia do cintilador —, quando avaliados sob critérios técnicos amplos, admitem soluções equivalentes que atendem integralmente à finalidade diagnóstica pretendida, sem prejuízo à qualidade ou à segurança.

Questionamento 04: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos detectores digitais sem fio com dimensões aproximadas de 43 x 43 cm, matriz de aproximadamente 2836 x 2832 pixels, tecnologia de cintilação baseada em gadolínio (Gd_2O_2S) e grau de proteção IPX6, considerando que tais características apresentam equivalência funcional comprovada e atendem plenamente às exigências clínicas e operacionais do serviço.

5. O descritivo solicita: *“capacidade de carga uniforme do detector para pacientes de 350kg ou mais distribuídos e 200Kg pontual”.*

O descritivo técnico estabelece como requisito para o detector digital plano wireless capacidade de carga uniforme mínima de 350 kg distribuídos e 200 kg pontuais. Contudo, ao se analisar esse parâmetro sob a ótica da engenharia do equipamento e da prática clínica, verifica-se que tal exigência ultrapassa o que é efetivamente necessário para garantir segurança, funcionalidade e aplicabilidade na rotina radiológica.

Detectores amplamente utilizados em sistemas de radiografia digital consolidados no mercado, como os da linha FUJIFILM FDR, apresentam capacidade de carga da ordem de 310 kg distribuídos e aproximadamente 160 kg pontuais, sendo empregados de forma segura em ambientes hospitalares com elevada demanda e diversidade de perfis de pacientes. Esses valores já contemplam margem técnica adequada para exames em pacientes com maior massa corporal, desde que respeitadas as condições corretas de posicionamento e distribuição de carga sobre o detector.

Do ponto de vista prático, a elevação da capacidade para 350 kg distribuídos e 200 kg pontuais não se traduz em ampliação real do espectro clínico atendido, tampouco representa um diferencial diagnóstico. Trata-se de um requisito estrutural que, quando superdimensionado, não impacta diretamente na qualidade da imagem ou na eficiência do exame, mas pode restringir a participação de tecnologias plenamente adequadas e já validadas no mercado.

Além disso, é importante considerar que a segurança do sistema não depende exclusivamente da capacidade

nominal do detector, mas do conjunto composto por mesa, suportes, distribuição de peso e protocolos de utilização. Nesse contexto, detectores com capacidade de 310 kg distribuídos e 160 kg pontuais operam dentro de parâmetros seguros e compatíveis com a realidade assistencial.

Questionamento 05: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos detectores digitais sem fio com capacidade de carga de 310 kg distribuídos e 160 kg pontuais, considerando que tais especificações atendem plenamente às exigências de segurança, desempenho e aplicabilidade clínica, sem qualquer prejuízo à qualidade assistencial ou ao uso pretendido do equipamento.

6. O descritivo solicita: *“Monitor com tela de 23 polegadas ou maior”.*

A estação de trabalho de aquisição é a estação onde o técnico precisa ter acesso as configurações do equipamento e minimamente visualizar as imagens para conferência antes de enviar para revisão e laudo.

Desta forma, é incomum que a estação de aquisição do equipamento de raio-x possua monitor superior a 17”. Isto se dá pois o monitor da estação de aquisição não precisa necessariamente ter características e dimensões superiores, pois não será utilizado para avaliação minuciosa das imagens, é apenas a estação de aquisição, onde o técnico vai acionar os comandos do equipamento para fazer a aquisição e transmissão das imagens.

Seguindo o mesmo raciocínio, a estação de aquisição não é usada para processamento, análise e diagnóstico dos exames. Desta forma, não é necessário que a estação de aquisição possua memória RAM alta. A memória RAM é onde são armazenados dados temporários para que o processador possa acessar informações importantes de maneira mais rápida, também conhecida como memória de processamento. A memória RAM não está vinculada a capacidade de armazenamento.

Desta forma, entende-se que as especificações da **estação de aquisição** estão superdimensionadas, compatíveis com uma **estação de análise e laudo** dos exames. O monitor da estação de laudos é o equipamento que deve possuir dimensões e resolução avançadas, pois é a estação que os médicos radiologistas irão avaliar os exames. Além disso, o computador da estação de laudos deve possuir memória RAM elevada para conseguir processar os comandos de ajustes e avaliação das imagens.

Questionamento 06: Serão aceitos equipamentos que possuem tecnologia da Estação com 01 monitor de alta

resolução com no mínimo 17 polegadas touchscre.

7. O descritivo solicita: *“Memória interna do detector de no mínimo 200 imagens; Armazenamento de no mínimo 20.000 imagens em HD.*

O descritivo técnico estabelece como requisito memória interna do detector de, no mínimo, 200 imagens, bem como capacidade de armazenamento de, no mínimo, 20.000 imagens em HD. Contudo, ao se analisar tais parâmetros sob a ótica da arquitetura dos sistemas de radiografia digital e do fluxo operacional dos serviços de imagem, observa-se que essas exigências devem ser interpretadas de forma contextualizada, e não isoladamente.

No que se refere à memória interna do detector, é importante destacar que sua função principal não é atuar como repositório definitivo de imagens, mas sim como buffer temporário para armazenamento transitório durante a aquisição, especialmente em cenários de mobilidade ou instabilidade de conexão. Sistemas consolidados no mercado, como os da linha Fujifilm FDR, operam com capacidade interna de aproximadamente 100 imagens, o que se mostra plenamente suficiente para garantir continuidade operacional, evitando perda de dados e assegurando o fluxo de trabalho mesmo em condições adversas.

A elevação desse número para 200 imagens não representa, na prática, ganho clínico ou operacional relevante, uma vez que o fluxo padrão envolve a rápida transferência das imagens para a estação de aquisição e, posteriormente, para sistemas PACS/RIS, onde ocorre o armazenamento definitivo. Ou seja, o desempenho do sistema está mais relacionado à eficiência de comunicação e integração DICOM do que ao volume de memória embarcada no detector.

Da mesma forma, a exigência de armazenamento de 20.000 imagens em HD deve ser analisada considerando a arquitetura do sistema como um todo. Em soluções modernas, o armazenamento não se concentra exclusivamente em um único hardware local, mas é distribuído e integrado a servidores PACS, ambientes hospitalares e, em muitos casos, soluções em nuvem. Sistemas com capacidade de armazenamento local em torno de 4.000 imagens já atendem de forma adequada à operação, funcionando como memória intermediária antes da transferência para o ambiente definitivo de arquivamento.

Assim, a exigência de 20.000 imagens em HD, quando não vinculada a uma necessidade específica de operação offline prolongada, pode representar um critério desproporcional, sem impacto direto na qualidade diagnóstica ou na eficiência do fluxo clínico.

Questionamento 07: Diante desse contexto, considerando que a funcionalidade do sistema está diretamente relacionada à integração, velocidade de processamento e gestão do fluxo de imagens e não exclusivamente à capacidade de armazenamento local, solicitamos esclarecimento se serão aceitos sistemas que possuam memória interna do detector de aproximadamente 100 imagens e armazenamento local de aproximadamente 4.000 imagens, considerando que tais especificações atendem plenamente à dinâmica operacional dos serviços de radiologia, sem prejuízo técnico ou assistencial.

8. O descritivo solicita: “Potências focais mínimas de 20/50 KW”.

O descritivo técnico estabelece como requisito potências focais mínimas de 20 kW para foco fino e 50 kW para foco grosso. Entretanto, a análise desse parâmetro deve ser conduzida de forma integrada ao desempenho térmico do tubo, à capacidade do gerador e à aplicabilidade clínica, evitando uma interpretação isolada que não necessariamente reflita a eficiência real do sistema.

A potência focal está diretamente relacionada à capacidade do tubo de raios X em suportar cargas térmicas durante exposições, especialmente em exames que demandam maior corrente e menor tempo de exposição. Nesse sentido, equipamentos que apresentam potências focais superiores, como sistemas com 27 kW para foco fino e 75 kW para foco grosso — a exemplo de soluções da linha FUJIFILM FDR — não apenas atendem, mas superam os requisitos estabelecidos, proporcionando maior robustez térmica, melhor desempenho em sequências de exames e maior durabilidade do conjunto tubo/ânodo.

Sob a perspectiva clínica, essa diferença não é meramente numérica, mas se traduz em maior estabilidade operacional, especialmente em ambientes de alta demanda, reduzindo riscos de sobrecarga térmica, aumentando a vida útil do tubo e permitindo maior flexibilidade na execução de protocolos radiográficos mais exigentes.

Dessa forma, verifica-se que sistemas com potências focais de 27/75 kW apresentam desempenho superior ao mínimo exigido, estando plenamente alinhados — ou acima — das necessidades clínicas e operacionais do serviço.

Questionamento 08: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos equipamentos que possuam potências focais de 27 kW para foco fino e 75 kW para foco grosso, por representarem desempenho superior ao mínimo estabelecido, garantindo maior eficiência, segurança operacional e

durabilidade do sistema, sem qualquer prejuízo à finalidade pretendida pelo edital.

9. O descritivo solicita: *“Capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1.450.000 HU”.*

O descritivo técnico estabelece como requisito capacidade térmica do conjunto emissor de, no mínimo, 1.450.000 HU. Entretanto, a análise desse parâmetro deve considerar sua real aplicação clínica, bem como a relação direta com o perfil de uso do equipamento, evitando a adoção de valores superdimensionados sem justificativa técnica proporcional.

A capacidade térmica do ânodo está diretamente associada à quantidade de calor que o tubo de raios X pode absorver antes de necessitar de resfriamento, sendo relevante principalmente em cenários de alta carga de exames sequenciais. Contudo, na prática clínica de radiologia convencional, valores a partir de 1.250.000 HU — como nos sistemas da linha Fujifilm FDR — já garantem desempenho plenamente adequado, permitindo a realização contínua de exames sem interrupções significativas e com total segurança operacional.

Importante destacar que a eficiência do sistema não depende exclusivamente da capacidade térmica nominal, mas do conjunto formado por taxa de resfriamento, potência do gerador, protocolos de exposição e gestão inteligente do uso do tubo. Equipamentos com 1.250 KHU, quando associados a sistemas modernos de controle e dissipação térmica, atendem de forma consistente ambientes hospitalares de média e alta demanda, sem comprometimento do fluxo operacional.

A exigência de 1.450.000 HU, nesse contexto, representa um incremento que não se traduz necessariamente em ganho clínico efetivo, mas pode restringir a competitividade ao excluir soluções tecnológicas amplamente consolidadas e suficientes para a finalidade pretendida.

Questionamento 09: Diante disso, solicitamos esclarecimento se serão aceitos equipamentos com capacidade térmica do conjunto emissor de 1.250.000 HU, considerando que tal especificação atende integralmente à demanda clínica, assegura continuidade operacional e está alinhada com a realidade de uso em serviços de radiologia, sem qualquer prejuízo técnico ou assistencial.

10. O descritivo solicita: *“Prazo de 60 (sessenta) dias”.*

Os equipamentos de Raio-X Digitais são equipamentos de grande porte, que demandam configuração dedicada de acordo com o descritivo e projetos de instalação para viabilizar a entrega e instalação. Existem inúmeras empresas que comercializam equipamentos de raio x no Brasil, mas não há nenhuma empresa que desenvolve tecnologia de radiologia no Brasil. Todos os fornecedores nacionais possuem tecnologias integral ou parcialmente fabricadas no exterior. Para o fornecimento nacional, todos os fornecedores dependem de estrutura de importação, que possuem inúmeras variáveis que podem interferir no prazo de entrega.

A FUJIFILM possui estrutura grandiosa dedicada para o melhor atendimento aos seus clientes, com centro de distribuição em Joinville-SC dedicado a receber e distribuir os equipamentos que são fabricados na fábrica matriz, no Japão. A equipe brasileira da FUJIFILM possui expertise e dedicação máxima a manter estoque mínimo e estoque de segurança a atender todos os projetos de instalação dentro do prazo. Entretanto, não está no controle interno da empresa a forma como o mercado reage aos esforços comerciais e pode ocorrer de em algum momento específico, a empresa ser surpreendida com demanda maior do que o que há disponível. Além disso, o processo de fabricação do equipamento no exterior é complexo e depende de fornecimento de matéria-prima e componentes de alta complexidade, e pode levar até 90 dias para fabricação. Desta forma, para buscarmos maior segurança no atendimento aos prazos, entendemos que o prazo seguro para a implementação de um projeto de entrega e instalação de um equipamento de Raio-X Fixo Digital, dentro da configuração exigida no edital, seria de no mínimo 120 dias.

Questionamento 10: Serão aceitas propostas que apresentem prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento?

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ.**

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 2 de abril de 2026.

**VALDIRENE
MARIANNO
MONTEIRO:10
337999805**

Assinado de forma digital
por VALDIRENE
MARIANNO
MONTEIRO:10337999805
Dados: 2026.04.02
23:38:15 -03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA

Valdirene Marianno Monteiro

Procuradora

CPF nº 103.379.998-05

RG sob o nº 19.285.744-7 – SSP - SP

CNPJ 60.397.874/0009-03

Inscrição Estadual nº 260.472.395

Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902

valdirene.licitacontrol@fujifilm.com

valdirene.marianno@licitacontrol.com.br



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Após análise técnica detalhada do pedido de esclarecimentos apresentado, esta Administração, por meio de sua área técnica competente, manifesta-se pelo não acolhimento dos questionamentos apresentados, conforme fundamentação a seguir:

Questionamento 01 – Dimensões da mesa e capacidade de carga

Resposta: NÃO.

As especificações estabelecidas no edital foram definidas com base em critérios técnicos que visam garantir maior abrangência assistencial, contemplando pacientes com diferentes biotipos, inclusive casos extremos, além de assegurar margem adicional de segurança estrutural. A adoção de parâmetros superiores (235 cm e 315 kg) não é arbitrária, mas alinhada a diretrizes de robustez, durabilidade e padronização tecnológica, evitando limitações futuras no atendimento

Questionamento 02 – Detector (matriz, dimensões e carga)

Resposta: NÃO.

A matriz mínima exigida, bem como a capacidade de carga, foram definidas para assegurar alto desempenho em resolução espacial e robustez mecânica, independentemente de variações tecnológicas entre fabricantes. A Administração adota critérios objetivos e mensuráveis para evitar subjetividade na avaliação técnica, garantindo isonomia e comparabilidade entre propostas.

Questionamento 03 – Memória interna do detector (200 imagens)

Resposta: NÃO.

A exigência de memória mínima de 200 imagens visa garantir autonomia operacional em cenários de contingência, como falhas de rede ou alta demanda, assegurando continuidade dos serviços sem risco de perda de dados. Trata-se de requisito de segurança operacional, não apenas de fluxo padrão.

Questionamento 04 – Resolução, IP67 e tecnologia do detector

Resposta: NÃO.

Os requisitos definidos (resolução, proteção IP67 e tecnologia) visam garantir padronização de desempenho, maior resistência a condições adversas e maior vida útil do equipamento. O grau de proteção IP67, embora superior ao mínimo operacional, proporciona maior confiabilidade em ambientes hospitalares sujeitos a higienização frequente e exposição a fluidos.

Questionamento 05 – Capacidade de carga do detector

Resposta: NÃO.

A capacidade de carga superior exigida (350 kg distribuídos) visa garantir segurança ampliada ao paciente e ao equipamento, considerando situações de uso extremo e evitando risco estrutural. Trata-se de medida preventiva alinhada a boas práticas de engenharia clínica.

Questionamento 06 – Monitor de 23 polegadas

Resposta: NÃO.

A especificação mínima de 23 polegadas visa proporcionar melhor visualização das imagens durante a aquisição, reduzindo erros operacionais e retrabalho. Ainda que não seja estação de laudo, a qualidade de visualização impacta diretamente na conferência técnica e na eficiência do fluxo.

Questionamento 07 – Armazenamento (200 imagens / 20.000 imagens HD)

Resposta: NÃO.

Os parâmetros definidos consideram redundância operacional e independência parcial de sistemas externos, garantindo funcionamento adequado mesmo em cenários de indisponibilidade de rede ou PACS. O armazenamento ampliado é requisito de resiliência do sistema.

Questionamento 08 – Potência focal

Resposta: SIM, DESDE QUE SUPERIOR E SEM PREJUÍZO AOS DEMAIS REQUISITOS. Equipamentos com potência superior ao mínimo (ex.: 27/75 kW) serão aceitos, por apresentarem ganho técnico real, desde que atendam integralmente às demais exigências.

Questionamento 09 – Capacidade térmica (1.450.000 HU)

Resposta: NÃO.

A capacidade térmica estabelecida visa suportar altos volumes de exames sem interrupções, garantindo maior produtividade e vida útil do tubo. A redução proposta comprometeria a robustez operacional em cenários de alta demanda.

Questionamento 10 – Prazo de entrega (60 dias)

Resposta: NÃO.

O prazo de 60 dias foi definido considerando a urgência da administração pública, sendo compatível com práticas de mercado e planejamento administrativo. A ampliação do prazo comprometeria o atendimento às necessidades assistenciais.

Conclusão

Diante do exposto, mantém-se integralmente as condições estabelecidas no edital, por estarem tecnicamente justificadas, alinhadas ao interesse público e em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, padronização e vantajosidade da contratação, ainda, somente serão aceitas especificações superiores ou tecnicamente equivalentes às exigidas no edital, desde que devidamente comprovadas por documentação técnica idônea

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Denis Frossard de Andrade, Engenheiro**, em 14/04/2026, às 08:46, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01657149** e o código CRC **0ABAB46F**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00023027/2025

SEI nº 01657149

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br